

## RESOLUÇÃO:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora C.C.S.A., matrícula nº 54182575-2, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, XI c/c art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1 e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289266**

**PORTARIA DE REDES. Nº 177/2018-GAB/PAD. BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 05/2017-GAB/PAD de 09/03/2018, firmado pela Srª. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 323/2017-GAB/PAD de 10/07/2017, publicada no DOE nº 33.415 de 13/07/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 372/2017-GAB/PAD de 26/10/2017, publicada no DOE nº 33.488 de 30/10/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

## RESOLUÇÃO:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289279**

**PORTARIA DE PRORR. Nº 15/2018-GAB/SIND. BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da PORTARIA Nº 06/2018-GAB/SIND de 29 de janeiro de 2018, publicada no DOE nº 33.553 de 06 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 01/2018 – GAB/SIND, de 08 de março de 2018 da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

## RESOLUÇÃO:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289451**

**PORTARIA DE SUBST. Nº 32/2018-GAB/PAD. BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 361/2018-GAB/PAD, datado de 28 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLUÇÃO:

I – **SUBSTITUIR** a servidora MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-1, designada pela PORTARIA Nº 232/2017-GAB/PAD, de 22/05/2017, publicada no DOE edição nº 33.379 de 23/05/2017, na qualidade de presidente, pela servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, Mat. nº 392677-1;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289443**

**PORTARIA Nº 56/2018-GAB/PAD BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 812182/2014 e os demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

## RESOLUÇÃO:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor C.A.S.F., matrícula nº 328626-2, pelo cometimento de transgressão, em tese, aos arts. 177, VI; 178, V, c/c 190, IV, X, (1ª parte), XIII e XIX, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CAMELO, Mat. nº 5786061-2 e NELSON RÉGO SALDANHA, Mat. nº 5900569-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289435**

**PORTARIA DE SUBST. Nº 31/2018-GAB/PAD. BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 285/2018-NDE, datado de 26 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLUÇÃO:

I – **SUBSTITUIR** a servidora MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-1, designada pela PORTARIA Nº 488/2017-GAB/PAD, de 20/11/2017, publicada no DOE edição nº 33.501 de 21/11/2017, na qualidade de presidente, pela servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, Mat. nº 392677-1;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289278**

**PORTARIA Nº 23/2018-GAB/SIND. BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do Processo nº 936031/2015 e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

## RESOLUÇÃO:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4 e GEORGINA TAVARES SARMANHO, Mat. nº 301973-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289286**

**PORTARIA Nº 52/2018-GAB/PAD BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1152068/2017 e anexo 1172438/2017 e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

## RESOLUÇÃO:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora M.P.O., matrícula nº 5900847-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 178, I, c/c 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1 e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289265**

**PORTARIA Nº 01/2018-GAB/PAD. BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 281/2017-GAB/PAD, de 31/05/2017, publicada no DOE edição nº 33.386 de 01/06/2017, constantes nos autos do Processo n 1107461/2017 e os demais fatos conexos.

## RESOLUÇÃO:

I – Aplicar, com fundamento no art. 188 c/c art. 183, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de REPREENSÃO, à servidora MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS, matrícula nº 221244-1, por ter incorrido nas infrações previstas nos arts. 177, VI; 178, V e XVII, c/c 190, IV, X (1ª parte), XIII e XIX, da Lei nº 5.810/1994;

II – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e quanto ao competente registro;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289446**

**PORTARIA DE SUSP. Nº 09/2018-GAB/PAD BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela PORTARIA Nº 375/2017-GAB/PAD, de 11/09/2017, publicada no DOE nº 33.456, de 12/09/2017, constantes nos autos do Processo nº 1072793/2016.

## RESOLUÇÃO:

I – Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso II c/c o art. 184, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de SUSPENSÃO POR 07 (SETE) DIAS, ao servidor EDEZIO DA TRINDADE CARNEIRO, matrícula nº 760803-1, por ter incorrido nas infrações previstas nos arts. 177, I e 190, XIX, da Lei nº 5.810/1994;

II – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e quanto ao competente registro;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

**Protocolo: 289450**